



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2020.

Acordo de cooperação técnica que, entre si, celebram a União, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais e o Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público, visando o recebimento, encaminhamento e o processamento de denúncias de violações de direitos humanos, referentes às atribuições do ministério público brasileiro recebidas pelos canais de atendimento da ouvidoria nacional de direitos humanos.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, com sede no Bloco A da Esplanada dos Ministérios, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.050-901, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 27.136.980/0008-87, doravante denominado **MMFDH**, neste ato representado pela Ministra de Estado, senhora DAMARES REGINA ALVES, portadora da Carteira de Identidade nº 4.102.238 -SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 266.308.695-91, cujos trabalhos serão executados por sua Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, neste ato representado por seu Ouvidor senhor FERNANDO CÉSAR PEREIRA FERREIRA, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, CEP 70070-600, Brasília/DF, neste ato representado por seu PRESIDENTE, o PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, senhor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, inciso I e § 2º, inciso I, ambos da Constituição da República de 1988, e, ainda, o art. 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), com a interveniência da Ouvidoria Nacional, por meio do seu Ouvidor senhor OSWALDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

D'ALBUQUERQUE LIMA NETO, sendo testemunhado e apoiado pelo **CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES GERAIS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DA UNIÃO**, doravante denominado CNPG, por seu presidente, FABIANO DALLAZEN, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e pelo **CONSELHO NACIONAL DOS OUVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**, doravante denominado CNOMP, por seu presidente, senhor ERICKSON GIRLEY BARROS DOS SANTOS, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, os quais firmam o presente Acordo como testemunhas à sua celebração, considerando o constante no processo nº 00135.216620/2020-95, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação correlacionada a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto direcionar o envio das denúncias de violência de direitos humanos e da família registradas nos canais de atendimento do Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos – Sindh, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – ONDH do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, relacionadas ao Ministério Público brasileiro, para que este atue como órgão central responsável pelo fluxo de encaminhamento de denúncias no âmbito de sua competência, juntamente com os órgãos competentes a serem designados pelo CNMP, Ministério Público da União e Ministério Público dos Estados, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Subcláusula primeira. Para a consecução do objeto do presente Acordo, fica designada a Ouvidoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público como ponto focal do partícipe encarregado de exercer a atividade de órgão central estabelecido no “caput” desta cláusula.

Subcláusula segunda. O órgão designado na subcláusula primeira tem a obrigatoriedade de coordenar o fluxo de tratamento dado às denúncias que serão encaminhadas às



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, cuja metodologia deverá atender as especificações dispostas no plano de trabalho.

Subcláusula terceira. A Ouvidoria Nacional do Ministério Público ficará responsável por coordenar e sistematizar o fluxo de encaminhamento das violações de direitos humanos aos demais órgãos responsáveis pela execução da política de proteção aos direitos humanos no âmbito do Ministério Público brasileiro, através da rede de ouvidorias do ministério público, conforme fluxo estabelecido no Plano de Trabalho.

Subcláusula quarta. No âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, o ponto focal será definido conforme o fluxo de encaminhamento disposto no Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. Serão encaminhadas denúncias de violação de direitos humanos em face de mulheres, crianças e adolescentes, idosos, população LGBT, igualdade racial e demais grupos de vulneráveis, conforme estabelecido na legislação e no fluxo de encaminhamento definido pelo Ministério Público brasileiro a partir do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste Acordo;
- c) prestar as informações necessárias para o bom andamento das atividades;
- d) comunicar com antecedência qualquer alteração nos serviços prestados;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e) realizar reuniões conjuntas, por interesse de qualquer dos partícipes, para a elaboração e a divulgação de quaisquer ações e para intercâmbio de pesquisa, dados, relatórios e informações referentes às temáticas citadas nesse Acordo;

f) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

g) designar, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

h) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

i) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;

j) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

k) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

l) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

m) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

n) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

o) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação estabelecida na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação –LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

p) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MMFDH

Para a consecução do presente Acordo, compete ao MMFDH:

- a) mobilizar sua equipe técnica para contribuir, no que for cabível e dentro de suas atribuições temáticas, para a consecução do objeto do presente Acordo;
- b) encaminhar as denúncias de violação de direitos humanos com seus conteúdos revisados, conforme fluxo estabelecido no Plano de Trabalho;
- c) designar servidores visando elaborar os procedimentos necessários para a execução desse acordo;
- d) disponibilizar ferramentas tecnológicas, tais como sítios eletrônicos, programas de computador e aplicativos para dispositivos móveis de mensageria, com possibilidade de atendimento com videochamadas em Língua Brasileira de Sinais – Libras; e
- e) solicitar, quando necessário, informações consideradas relevantes para a consecução da presente parceria.

Subcláusula primeira. Compete à ONDH/MMFDH as atividades de órgão gestor dos canais de atendimento destinados ao recebimento de denúncias de violações de direitos humanos, em especial o Disque Direitos Humanos – Disque 100 e a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

Subcláusula segunda. Compete à ONDH/MMFDH disponibilizar sistema de informática e senhas para acesso para que o partícipe possa receber denúncias de violação de direitos humanos, cadastrar unidades pertinentes para o recebimento e tratamento das denúncias, consultar base de dados, realizar pesquisas e inserir respostas.

Subcláusula terceira. Quando possível, as ferramentas disponibilizadas serão personalizadas com as logomarcas encaminhadas pelo CNMP, desde que não influencie na padronização dos canais de atendimento da ONDH/MMFDH.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Para a consecução do presente Acordo, compete ao CNMP, por intermédio do órgão indicado na Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira:

a) exercer a coordenação geral do fluxo das denúncias enviadas pelo MMFDH, encaminhando-as para tratamento, por intermédio da Rede de Ouvidorias, aos órgãos de competências vinculados ao Ministério Público brasileiro, em uma atuação conjunta e integrada, conforme fluxo estabelecido no Plano de Trabalho.

b) mobilizar equipe técnica para contribuir, no que for cabível e dentro de suas atribuições temáticas, à consecução do objeto do presente Acordo;

c) designar servidores visando elaborar os procedimentos necessários para a execução desse acordo;

d) divulgar, por seus meios, os canais de atendimento da ONDH, em especial o Disque Direitos Humanos – Disque 100 e a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180;

e) sistematizar a metodologia de retorno dos encaminhamentos dados às denúncias enviadas pelo MMFDH, conforme os prazos e metodologia estabelecida no plano de trabalho;

f) Prestar eventuais esclarecimentos solicitados pela ONDH; e

g) Permitir a avaliação dos encaminhamentos pela ONDH, visando aprimorar o fluxo de encaminhamento proposto neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dos arts. 55 a 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, as partes se comprometem a restringir o acesso a dados e informações pessoais objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assegurando tratamento coerente com a efetiva proteção da intimidade, vida privada, honra e imagem dos titulares desses dados e informações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, nas condições previstas no art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **30 (trinta) dias**, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- b) caso não seja encaminhado o relatório tratando das medidas adotadas em relação as denúncias encaminhadas, conforme metodologia estabelecida no plano de trabalho;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e
- d) pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

Subcláusula única. Quando da solicitação da rescisão do presente Acordo, o CNMP deverá indicar os órgãos do Ministério Público brasileiro que detenham a competência originária para o recebimento das denúncias, juntamente com os respectivos dados para contato (endereço, telefone e e-mail) devidamente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando as despesas da publicação a cargo do MMFDH.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2020.

DAMARES REGINA ALVES

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FERNANDO CÉSAR PEREIRA FERREIRA
Ouvidor Nacional dos Direitos Humanos

OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO
Ouvidor Nacional do Ministério Público

FABIANO DALLAZEN
Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos
Ministérios Públicos dos Estados e da União

ERICKSON GIRLEY BARROS DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional dos Ouvidores do
Ministério Público dos Estados e da União